



## STF destaca incompatibilidade entre CPC 2015 e o cancelamento da Súmula 205 do TST

No último dia 10, o Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal (“STF”) deu provimento a Agravo de Recurso Extraordinário (“ARE”) nº 1.160.361, cassando decisão do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) que estava em consonância com o cancelamento de sua Súmula 205, em razão do que prevê o artigo 513, §5º do CPC.

A referida Súmula previa que o responsável solidário, integrante do grupo econômico, não poderia ser sujeito passivo na execução caso não tivesse participado da relação processual, de modo a preservar princípios como contraditório e ampla defesa.

Essa Súmula foi cancelada em 2003, e desde então, não era mais necessário que responsáveis solidários fossem condenados, para que respondessem pelo pagamento de condenação trabalhista em fase de execução, seja em razão do caráter alimentar do crédito ou pela compreensão de que o grupo econômico é uma unidade, ou seja, uma única entidade abstrata.

Em 2015, foi promulgado novo Código de Processo Civil (“CPC”), pela Lei nº 13.105/2015, contendo o artigo 513, §5º, que estipula que *“O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento”*. As regras do CPC são de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

A empresa que interpôs o Recurso Extraordinário, foi incluída na ação para responder solidariamente pelo crédito trabalhista sob o fundamento de que, em razão do cancelamento da Súmula 205, a jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas passou a admitir a execução de empresas do mesmo grupo econômico ainda que não estivessem no polo passivo da ação em fase de conhecimento, como forma de garantir a plena satisfação do crédito trabalhista ao trabalhador.

Em seu Recurso Extraordinário, a empresa alegou que a sua condenação afrontou os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. O Recurso Extraordinário foi considerado inadmissível pelo TST, sendo apresentado Agravo ao STF.

O Ministro Gilmar Mendes entendeu que a decisão dada pelo TST contrariou o disposto no CPC, dando provimento ao Agravo e determinando a cassação da decisão do TST e formação de uma nova, fundamentando na Súmula Vinculante 10 do STF e no art. 97 da Constituição Federal, que determinam que uma lei federal somente pode deixar de ser aplicada quando declarada sua inconstitucionalidade, concluindo que o TST cometeu erro de procedimento.

Dessa forma, o STF criou um precedente para que empresas condenadas solidariamente discutam a sua responsabilidade de quitar a execução caso não tenham participado da ação judicial desde o início, aspecto relevante para as empresas em geral.

Vale lembrar que a Lei nº 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, trouxe importantes alterações quanto à configuração de grupo econômico, um a delas é a nova redação do §2º do artigo 2º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (“CLT”) que retirou a necessidade de comprovação de subordinação das empresas para a declaração de grupo econômico, passando a indicar a necessidade de interesse integrado e comunhão de interesses entre as empresas.

---

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

**Sócia da Área Trabalhista:** Thereza Cristina Carneiro

---

**Participaram da elaboração desta edição:**



Thereza Cristina Carneiro  
([tcarneiro@csmv.com.br](mailto:tcarneiro@csmv.com.br))



Ariane Byun  
([abyun@csmv.com.br](mailto:abyun@csmv.com.br))

Gustavo Oliveira  
([goliveira@csmv.com.br](mailto:goliveira@csmv.com.br))

---

This newsletter was created by the Labor Team of CSMV Advogados and is for informational purposes only. It should not be considered legal advice for specific situations. For more information, please get in contact with the partner responsible, Thereza Cristina Carneiro ([tcarneiro@csmv.com.br](mailto:tcarneiro@csmv.com.br)). The partial or total reproduction of this newsletter requires the explicit authorization of its authors, in accordance with applicable laws